Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 26/12/12
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1811/12, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2013, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Caçu/GO para o exercício de 2013 estima a receita e fixa a despesa em R$ 42.048.168,73 (quarenta e dois milhões, quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).
Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2013 estima a receita de R$ 42.048.168,73 (quarenta e dois milhões, quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) e fixa a despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.968.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e três centavos), em R$ 23.648.268,73 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) a despesa da Prefeitura Municipal e em R$ 16.431.900,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e um mil e novecentos reais) as transferências financeiras ao FMAS, FMS, IMPAS, FMH, FUNDEB, FMMA e FMSP.
§1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	**42.048.168,73**
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.345.578,74
RECEITA PATRIMONIAL	420.030,56
RECEITA DE SERVIÇOS	296.447.69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.435.207,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	5.886.654,67

II – RECEITAS DE CAPITAL	**700.000,00**
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	**700.000.00**

III – RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS	**1.877.000,00**
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**1.877.000,00**
RECEIT DE CONTRIBUIÇÕES	**1.877.000,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**- 1.912.750,00**
TOTAL	**42.048.168,73**

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.00 – PODER LEGISLATIVO	1.968.000,00
01.00 – PODER EXECUTIVO	23.648.268,73
TOTAL	**25.616.268.73**

II – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04.00 – FUNDEB	4.000.000,00
05.00 – F. M.S	8.513.200,00
07.00 - CAÇUPREV	2.081.200,00
08.00 - FMAS	905.000,00
09.00 - FMMA	270.000,00
10.00 – FMH	405.000,00
11.01 - FMSP	257.500,00
TOTAL	**16.431.900,00**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	

III – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – ADMINSTRAÇÃO DIRETA	
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.968.000,00
01.11 – SECRETARIA DE SAUDE	7.000,00
01.51 – GABINETE DO PREFEITO	908.800,00
01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2.068.200,00
01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS	1.256.000,00
01.54 – SECRETARIA DA AGRICULTURA	500.000,00
01.55 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	6.608.600,00
01.56 – SECRETARIA DA CULTURA DESPORTO E LAZER	371.900,00
01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.450.993,73
01.58 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	179.000,00
01.60 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	108.800,00
01.61 – SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	2.787.075,00
01.62 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.920.300,00
01.63 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	151.200,00
01.99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	330.400,00
TOTAL	**25.616.268,73**

IV – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	4.000.000,00
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU	8.513.200,00
06.02 – FUNDO MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL	905.000,00
07.01 – CAÇUPREV	2.081.200,00
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	270.000,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	405.000,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	257.500,00

TOTAL	**16.431.900,00**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**42.048.168,73**

V – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES	
01 – LEGISLATIVA	1.968.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.720.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.233.675,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.569.400,00
10 – SAUDE	7.000,00
12 – EDUCAÇÃO	6.828.600,00
13 – CULTURA	221.400,00
15 – URBANISMO	4.884.793,73
16 – HABITAÇÃO	950.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	108.800,00
20 – AGRICULTURA	500.000,00
22 – INDÚSTRIA	67.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	112.000,00
26 – TRANSPORTE	1.920.300,00
27 – DESPORTO E LAZER	194.900,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	330.400,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**25.616.268,73**
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL – CAÇUPREV	2.081.200,00
10 – SAÚDE – FMS	8.513.200,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	905.000,00
12 – EDUCAÇÃO – FUNDEF	4.000.000,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA	270.000,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH	405.000,00
15 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	257.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**16.431.900,00**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**42.048.168,73**

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

Parágrafo Único. A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 5º. O Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6°. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7°. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8°. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9°. Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 10. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, após autorização legislativa para cada caso.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu-GO, em 26 de dezembro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Administração